

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°	147/2022	
PROJETO DE LEI Nº	046/2022	
ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO".	SANTIAGO A PROCEDER A DO PREFEITO MUNICIPAL E	
AUTOR: PODER LEGISLATIVO		
APROVADO REJEITADO RI	ETIRADO ARQUIVADO	
SESSÃO DE/20		

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI N°, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 2146
Em 12 hs 39 min.
Funcionário Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar ao Prefeito, bem como ao Vice-Prefeito, um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo a fixação do subsídio dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se de acordo com as previsões orçamentárias do Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias Presidente da Câmara de Vereadores



Secretaria Municipal da **FAZENDA**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder a Revisão Geral Anual ao Prefeito e Vice-Prefeito.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Outros Beneficios			
Assistênciais	2023	2024	2025
Despesa Aumentada	1º ano	2° ano	3° ano
Venc e Vantagens Fixas e	27.000,00	28.500,00	30.500,00
Obrigações Patronais			,
TOTAL	27.000,00	28.500,00	30.500,00
Mecanismo de	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2023, e nos		
Compensação	próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou		
	redução de despes	а	

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a variação do INPC 5,97%.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 331- Pessoal e Encargos Sociais, nos diversos Projetos/Atividades.

Santiago, 19 de dezembro de 2022.

Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018